

<b>AGROPECUÁRIA JAN S/A</b>	
<b>CNPJ N°: 89.786.339/0001-79</b>	<b>NIRE: 1730000204-6</b>
<b>Sede/Local:</b>	<b>Estrada Estadual TO-354 (antiga denominação TO-265), KM 140, S/N, Zona Rural CEP nº: 77.570-000 — PIUM — TOCANTINS</b>
<b>Data/Hora:</b>	<b>15 de setembro de 2022 - 09:00 horas</b>
<b>Natureza do Ato:</b>	<b>Assembleia Geral Extraordinária</b>
<b>Quorum:</b>	<b>Totalidade dos acionistas</b>
<b>Convocações:</b>	<b>Dispensadas face o quorum de instalação, conforme o art. 133, 4<sup>2</sup>. da Lei 6.404/76. Mesa Dirigente:</b>
<b>Presidente:</b>	<b>HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS</b>
<b>Secretário:</b>	<b>JONI SÉRGIO RIETJENS</b>

**DELIBERAÇÕES:**

Por unanimidade de votos foram tomadas as seguintes deliberações:

1 – Aprovou proposta administrativa da Diretoria para aumentar o capital social em mais **R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais)**, mediante a emissão de mais 24.098.022.970 (vinte e quatro bilhões, noventa e oito milhões, vinte e dois mil e novecentas e setenta) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de **R\$ 0,0016599887** cada uma, considerando o critério de preço atrelado ao valor do Patrimônio Líquido da ação, nos termos do art. 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/76, para realização mediante aproveitamento de créditos mantidos em conta corrente na sociedade pela subscritora devidamente contabilizados até o dia 30 de agosto de 2022; e o saldo em moeda corrente nacional, no prazo de até 60 (sessenta meses), a partir desta data, abrindo, de imediato o prazo de 01:00 hora para o exercício do direito de preferência, considerando a presença na Assembleia Geral da totalidade dos acionistas, suspendendo-se os trabalhos.

2 – Reabertos os trabalhos, constatou-se a subscrição da integralidade do aumento de capital acima autorizado exclusivamente pela acionista controladora **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede à Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº.557, Centro, CEP nº: 99.470-000, em Não Me Toque - RS, inscrita no CNPJ sob nº: 91.495.226/0001-66 e NIRE nº: 43300023052, conforme Boletim de Subscrição em anexo. **(ANEXO I)**

3 – Homologou o aumento de capital supra autorizado, com a consequente alteração do artigo 5º. (quinto) do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º – O capital social é de **R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais)** inteiramente subscrito, dividido em 80.712.763.599 (oitenta bilhões, setecentas e doze milhões, setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e nove) ações, sendo 80.567.385.291 (oitenta bilhões, quinhentas e sessenta e sete milhões, trezentas e oitenta e cinco mil e duzentas e noventa e uma) ações ordinárias, e 145.378.308 (Cento e quarenta e cinco milhões, trezentas e setenta e oito mil, trezentas e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

4 – Deliberou Consolidar o seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – Sob a denominação de **AGROPECUÁRIA JAN S.A.** fica constituída uma sociedade por ações, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76, e pela legislação complementar que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A sociedade tem sua sede e foro jurídico à Estrada Estadual TO-354 (antiga denominação TO-265), KM 140, S/N, Zona Rural, CEP n.º: 77.570-000, PIUM, Estado de Tocantins, podendo criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º – A sociedade tem por objetivo social a exploração das atividades de pecuária de grande porte, na cria, recria e engorda de bovinos e bubalinos, e na exploração das atividades de agricultura em geral.

Artigo 4º.- A sociedade é por tempo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social é de **R\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais) inteiramente subscrito, dividido em 80.712.763.599 (oitenta bilhões, setecentas e doze milhões setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e nove) ações, sendo **80.576.385.291** (oitenta bilhões, quinhentas e setenta e seis milhões, trezentas e oitenta e cinco mil e duzentas e noventa e uma) ordinárias, e **145.378.308** (Cento e quarenta e cinco milhões, trezentas e setenta e oito mil, trezentas e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, conforme quadro societário em anexo — **Anexo II**.

Artigo 6º – As ações se revestirão dos requisitos legais, podendo a sociedade emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, sendo, nesses casos, permitido ao acionista solicitar, a qualquer tempo, a substituição ou o desmembramento dos títulos ou cautelas, sem incorrer em ônus por tais serviços.

Artigo 7º – As ações são indivisíveis em relação a sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, devendo em caso de existência do condomínio sobre ações, os condôminos indicarem, por escrito, quem os representará perante a sociedade.

Artigo 8º – Cada ação ordinária, nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º – As ações preferenciais não gozarão do direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade.

Artigo 10º – Fica autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar novas classes de ações preferenciais, mesmo que mais favorecidas, ou promover aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de todas as classes ou somente de uma ou mais delas, independente de proporcionalidade.

Parágrafo Único — Os acionistas terão preferência na aquisição de novas ações, quando dos aumentos de capital por nova subscrição, guardada a proporção com as que já possuírem e respeitadas as condições determinadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11º – A instituição de quaisquer ônus, inclusive caução, sobre as ações ordinárias nominativas, obriga a averbação respectiva no Livro Registro de Ações Nominativas.

Artigo 12º – Os acionistas terão preferência na aquisição de ações de qualquer espécie, em relação a terceiros estranhos à sociedade, devendo aquele que pretender vender suas ações ou parte delas, comunicar essa intenção aos demais acionistas, por escrito, indicando a quantidade, o preço desejado e as condições de pagamento.

Parágrafo Único - A restrição na circulação de ações de que trata o artigo anterior não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Transferência de ascendentes para descendentes e vice-versa;
- b) Transferência de acionistas pessoas jurídicas para seus sócios pessoas físicas;
- c) Transferência de acionistas pessoas físicas para acionistas pessoas jurídicas, das quais aqueles façam parte.
- d) Transferência de acionistas pessoas jurídicas para outras pessoas jurídicas, em virtude da cisão parcial ou total, incorporação ou fusão, ou para outras sociedades controladas pela cedente.

Artigo 13º – A comunicação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita pelo acionista cedente à diretoria da companhia, que, por sua vez dará ciência aos demais acionistas do teor da oferta, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação, reservando-lhes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que os mesmos exerçam o direito de preferência que lhes é expressamente assegurado, proporcionalmente às suas respectivas participações.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da entrega, pelo ofertante, do aviso de que trata o artigo 12º.,supra, sem que a diretoria haja indicado os eventuais interessados, este poderá transferir as ações ofertadas livremente a terceiros, nas condições da oferta.

Artigo 14º – A instituição de qualquer ônus, inclusive a caução sobre as ações da companhia, obriga a sua averbação no Livro Registro de Ações.

Artigo 15º – Os acionistas têm os direitos e obrigações determinados neste Estatuto e na legislação aplicável as sociedades por ações, importando a posse das ações representativas do capital da sociedade no seu reconhecimento e observância, e, em especial, no seu cabal cumprimento.

Parágrafo Único - Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 16º – A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, dentro dos quatro meses subsequentes ao mês de encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo facultada a convocação cumulativa desses eventos.

Artigo 17º – No que diz respeito às espécies e objetos da Assembleia Geral, aplicam-se as disposições da lei 6.404/76 quanto a convocação, instalação, funcionamento, quorum e competência.

Artigo 18º – Ressalvados as exceções previstas em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 19º – As deliberações tomadas em Assembleia geral obrigam o seu acatamento pelos acionistas presentes e ausentes, resguardados os direitos assegurados em Lei.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS PODERES**

Artigo 20º – A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os diretores eleitos na forma deste artigo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, porém, o mandato terminará sempre no dia da tomada de posse dos sucessores eleitos.

Parágrafo Segundo - No caso de vagar, por qualquer motivo, um dos cargos de diretor, será convocada, imediatamente, a Assembleia Geral, para a eleição do substituto.

Parágrafo Terceiro - Os diretores estão desobrigados de prestar qualquer caução de ações ou valores em garantia de sua gestão, e serão investidos nos respectivos cargos através de termo lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Artigo 21º – Aos diretores, isoladamente, são conferidos os poderes normais e gerais de administração, competindo-lhes representar a sociedade nas suas relações com terceiros, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte:

Parágrafo Primeiro — Para adquirir, alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis do ativo fixo da sociedade; constituir e ceder direitos reais de garantia, celebrar contratos de financiamento, abrir e movimentar contas correntes bancárias, e constituir procuradores com cláusula "*ad negotia*" a sociedade será representada sempre pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por um procurador por ele nomeado, que poderá ser o outro Diretor.

Parágrafo Segundo - A representação da sociedade perante órgãos públicos da administração direta ou indireta pode ser exercida por qualquer diretor, individualmente, ou por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro - Nos limites de suas atribuições, é lícito aos diretores constituir procuradores ou mandatários, em nome da sociedade devendo constar do instrumento respectivo os poderes específicos conferidos e o prazo de duração do mandato, que em sendo judicial, poderá ser por tempo indeterminado.

Artigo 22º – É expressamente vedado aos diretores obrigar a sociedade em avais, fianças, abonos ou quaisquer outras responsabilidades de mero favor, se estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 23º – No exercício de suas funções, os diretores deverão observar fielmente o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 24º – Os diretores receberão, mensalmente, a título de honorários, a quantia que lhes for fixada pela Assembleia Geral, anualmente.

Artigo 25º – A diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer diretor, e as deliberações constarão de ata lavrada no livro próprio.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 26º – O conselho fiscal da sociedade é de caráter não permanente e funcionará apenas nos exercícios ou períodos em que sua instalação for solicitada por acionistas, observadas as prescrições legais.

Artigo 27º – Quando em funcionamento, o conselho fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 28º – Os deveres e atribuições do conselho fiscal são os previstos em Lei.

Artigo 29º – Quando instalado, o conselho fiscal funcionará pelo período compreendido entre a data da realização da Assembleia Geral que o elegeu e a da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Artigo 30º – Os membros do conselho fiscal, quando em exercício, perceberão a remuneração que lhes atribuir a Assembleia Geral que os elegeu, observadas as prescrições legais.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

Artigo 31º – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que, com base na escrituração social e com observância às normas legais e princípios da contabilidade, a diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras previstas em lei, devendo o lucro líquido apurado, depois de feitas as provisões permitidas em lei, ser assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
- b) 10% (dez por cento) para ser distribuído aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório;
- c) o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua destinação.

Parágrafo Primeiro - Observadas as condições do parágrafo terceiro, do art. 202, da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao fixado na letra b) supra ou pela retenção da totalidade de lucro.

Parágrafo Segundo - A diretoria, observadas as prescrições legais, pode declarar dividendos intermediário, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros pré-existentes ou, ainda, de lucros apurados em balanços semestrais.

Artigo 32º – Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que os tenha declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social respectivo.

**CAPÍTULO VII  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 33º – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre o modo de liquidação e o prazo, bem como eleger os liquidantes e o conselho fiscal, se for o caso, e fixar a respectiva remuneração.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 34º – A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade.

Artigo 35º – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando da sua competência, e pela legislação que lhes for aplicável nos demais."

5 – Reelegeu pelo prazo estatutário de 03 (três) anos, a partir desta data, para ocupar os cargos da Diretoria, os Senhores acionistas:

a) Diretor Presidente: **HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS**, holandês, com permanência legal no país, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº: W040517-G, inscrito no CPF nº: 102.365.700-72, residente e domiciliado à Rua Senador Salgado Filho, nº: 155, Centro, CEP nº: 99.470-000, em Não Me Toque - RS;

b) Diretor - **JONI SÉRGIO RIETJENS**, brasileiro, casado, dirigente de empresas, portador da Cédula de Identidade SSP/TO/RG nº: 1118873, inscrito no CPF nº: 418.598.980-68, residente e domiciliado à Avenida José de Alencar, nº: 894, Setor Serrano 1, CEP nº: 77.600-000, em Paraíso do Tocantins - TO.

6 – Fixou a remuneração dos administradores eleitos, à título de honorários, no valor global mensal de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), competindo a seus membros, em reunião, procederem a individualização dessa verba.

Esgotada a pauta da ordem do dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, onde, a seguir, foi lida, aprova e assinada por todos, encerrando-se a assembleia.

Pium TO, 15 de setembro de 2022

**HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS - Presidente; JONI SÉRGIO RIETJENS - Secretário; P. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A. - HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS - Diretor Presidente; HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS, GERARDA MARIA RIETJENS, JONI SÉRGIO RIETJENS e JERRI RIETJENS.**

HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS  
PRESIDENTE

JONI SÉRGIO RIETJENS  
SECRETÁRIO

**AGROPECUÁRIA JAN S.A.**  
**CNPJ Nº: 89.786.339/0001-79**

**PIUM – TO**  
**NIRE Nº: 1730000204-6**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES — ANEXO I**

Por esse Boletim de Subscrição, a subscritora abaixo qualificada subscreve a quantidade de **24.098.022.972** (vinte e quatro bilhões, noventa e oito milhões, vinte e duas mil e novecentas e setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas por AGROPECUÁRIA JAN S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Estrada Estadual TO-354 (antiga denominação TO-265), KM 140, S/N, Zona Rural, CEP nº: 77.570-000, PIUM, TO, inscrita no CNPJ nº: 89.786.339/0001-79 e NIRE Nº: 1730000204-6, ao preço de R\$ 0,0016599887 cada uma, considerando o critério de preço atrelado ao valor do Patrimônio Líquido da ação, nos termos do art. 170, § 1º, inciso H, da Lei 6.404/76, para realização na forma que segue:

a) R\$ 8.758.574,46 (oito milhões setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) mediante aproveitamento de créditos mantidos em conta corrente na sociedade pela subscritora, devidamente contabilizados até o dia 31 de agosto de 2022;

b) O saldo, no valor de R\$ 31.241.425,54 (trinta e um milhões duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) será integralizado pela subscritora, em moeda corrente nacional, no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar desta data.

<b>SUBSCRITORA</b>	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS</b>	<b>VALOR TOTAL DE EMISSÃO — R\$</b>
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro jurídico a Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº: 557, Centro, CEP nº: 99.470-000, em Não Me Toque - RS, inscrita no CNPJ nº: 91.495.226/0001-66, NIRE nº: 43300023052, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS		
<b>Assinatura:</b>	<b>24.098.022.970</b>	<b>40.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24.098.022.970</b>	<b>40.000.000,00</b>

Pium TO, 15 de setembro de 2022

**IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A.**  
**HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS - DIRETOR PRESIDENTE**

**HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS**  
**PRESIDENTE**

**JONI SERGIO RIETJENS**  
**SECRETÁRIO**

<b>QUADRO SOCIETÁRIO — ANEXO II</b>
-------------------------------------

Artigo 5º – O acionista Henricus Johannes Jacobus Rietjens, já qualificado anteriormente sede e transfere por doação 1.746.066 (um milhão, setecentas e quarenta e seis mil e sessenta e seis) quotas ao acionista Jerri Rietjens, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº: 6025860898, inscrito no CPF nº: 638.513.930-15, residente e domiciliado à Rua Alferes Rodrigo, nº: 393, Centro, CEP nº: 99.470-000, em Não Me Toque – RS. A acionista Gerarda Maria Rietjens, holandêsa, com permanência legal no país, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº: W040710-M, inscrita no CPF nº: 165.664.160-72, residente e domiciliada à Rua Senador Salgado Filho, nº: 55, Centro, CEP nº: 99.470-000, em Não Me Toque - RS; sede e transfere 1.746.066 (um milhão, setecentas e quarenta e seis mil e sessenta e seis) quotas por doação ao acionista Jerri Rietjens. O acionista Joni Sergio Rietjens, já qualificado anteriormente, sede e transfere 339.362 (trezentas e trinta e nove mil e trezentas e sessenta e duas) ações, por doação ao acionista Jerri Rietjens.

Artigo 6º – O capital social é de R\$ 150.000.000,00(cento e cinquenta milhões de reais), inteiramente subscrito, dividido em 80.712.763.597 (oitenta bilhões, setecentas e doze milhões, setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e sete) ações, sendo 80.567.385.289 (oitenta bilhões, quinhentas e sessenta e sete milhões, trezentas e oitenta e cinco mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias, e 145.378.308 (Cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentas e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, e assim distribuídas entre os acionistas:

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>AÇÕES PREFERENCIAIS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
<b>IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A.</b>	<b>80.529.749.083</b>	<b>145.378.308</b>	<b>80.675.127.391</b>	<b>99,95</b>
<b>HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS</b>	<b>9.409.052</b>		<b>9.409.052</b>	<b>0,01</b>
<b>GERARDA MARIA RIETJENS</b>	<b>9.409.052</b>		<b>9.409.052</b>	<b>0,01</b>
<b>JONI SÉRGIO RIETJENS</b>	<b>9.409.051</b>		<b>9.409.051</b>	<b>0,01</b>
<b>JERRI RIETJENS</b>	<b>9.409.051</b>		<b>9.409.051</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>80.567.385.289</b>	<b>145.378.308</b>	<b>80.712.763.597</b>	<b>100%</b>

**IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A.  
HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS  
DIRETOR PRESIDENTE**

**HENRICUS JOHANNES JACOBUS RIETJENS  
PRESIDENTE**

**JONI SERGIO RIETJENS  
SECRETÁRIO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROPECUÁRIA JAN S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10236570072	
41859898068	